



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº: 011/93



EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, aos "Toyoteiros" que exercem a atividade contínua de transporte de passageiros neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são inerentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos aos "Toyoteiros" que exercem a atividade contínua de transporte de passageiros neste município.

Parágrafo Único – Será de 01 (um) ano o período de isenção de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º – A isenção constante do artigo anterior será concedida através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.